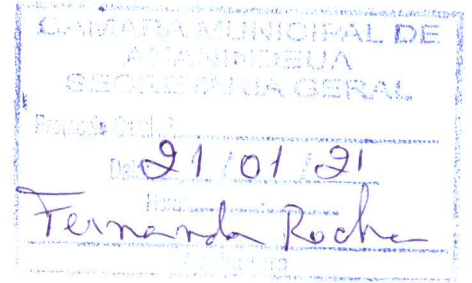


Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução nº 001/21, que "Modifica a redação do Artigo Artigo 5º *caput* e os §§ 1º e 2º da Resolução nº 003/1999, de 22 de dezembro de 1999 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua), e dá outras providências".

Autores : Vereador Fabricio Miranda
Vereador Rui Begot

Relator: Vereador Breno Mesquita

PARECER Nº 001/2021

Versam os presentes autos sobre a proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananindeua, conforme o conteúdo descrito acima. Passamos a relatar o seguinte:

Preliminarmente, no que respeita aos aspectos processuais, quanto a prerrogativa constitucional em dar início ao processo legislativo, verifica-se que foi atendido o teor do Comando Constitucional uma vez que o objeto versado na proposição trata-se de matéria *interna corporis*, tendo por objetivo precípuo proporcionar uma melhor funcionalidade e celeridade aos procedimentos adotados nos trabalhos legislativos da Casa de Leis, mediante a mudança do período das sessões ordinárias e do recesso parlamentar.

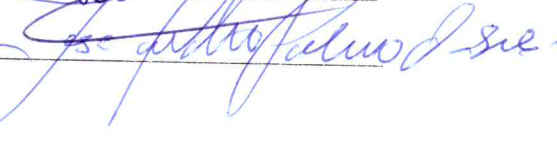
A mudança em referência certamente concorrerá para o bem da celeridade e efetividade das atividades legislativas, para eficiência e eficácia dos trabalhos, em face das demandas emanadas do interesse público.


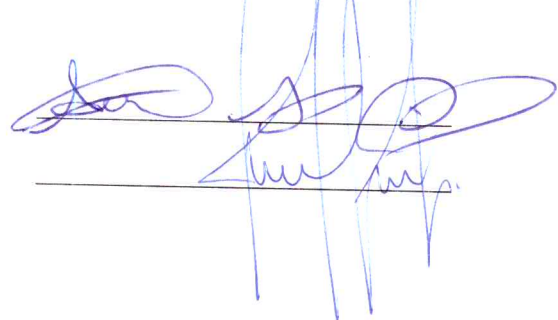
O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão Mista de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de janeiro de 2021.


Vereador Breno Mesquita
Relator

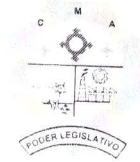
Votos Favoráveis

Nº PROC.: 00000 - PR 002/2021 - AUTORIA: Ver. Fabricio Miranda e Vereador Rui Begot
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011046 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CD47DAA5C477ED0FEB4A5413B6AC543





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

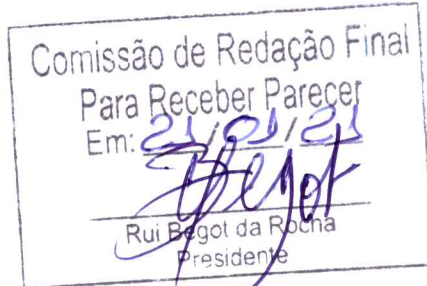
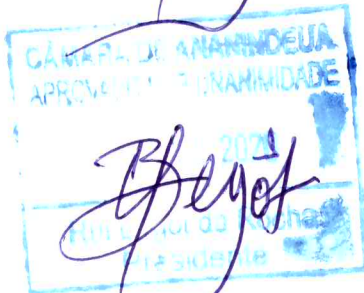
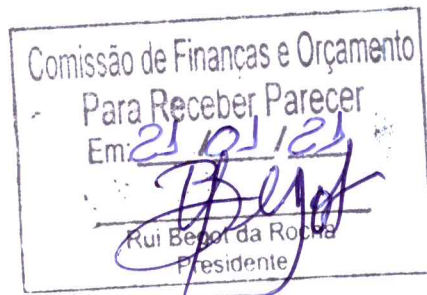
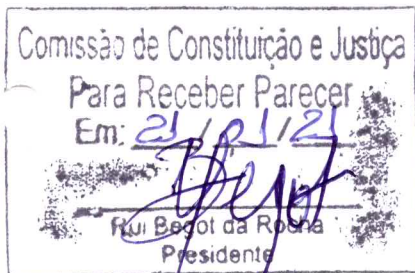
JUSTIFICATIVA

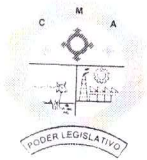
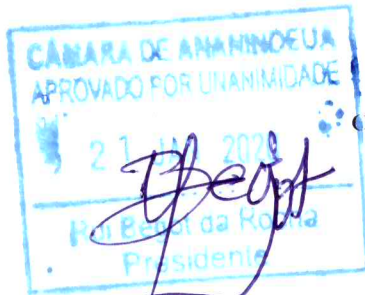
A presente iniciativa tem por escopo modificar a redação do Art. Artigo 5º *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Regimento interno (Resolução nº 003 de 22, de dezembro de 1999), passando o período das sessões ordinárias para 20 de janeiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.

Além disso, os períodos de 1º de julho a 9 de agosto e 16 de dezembro a 19 de janeiro são considerados de recesso legislativo.

A modificação do período das sessões ordinárias e do recesso se mostra compatível com as atuais demandas e, ainda, bastante a atender as necessidades da população de Ananindeua que cotidianamente chegam à Câmara Municipal.

Temos a certeza de que, através desta medida, os trabalhos legislativos fluirão de uma forma mais célere e compatível com as expectativas desta Casa de Leis e da população de Ananindeua.





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002 /2021

“Modifica a redação do Artigo 5º, *caput*, e seus §§ 1º e 2º, da Resolução nº 003/1999, de 22 de dezembro de 1999 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua), e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e a Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 5º, *caput*, e seus §§ 1º e 2º, da Resolução nº 003, de 22 de dezembro de 1988, passam a ter a seguinte redação:

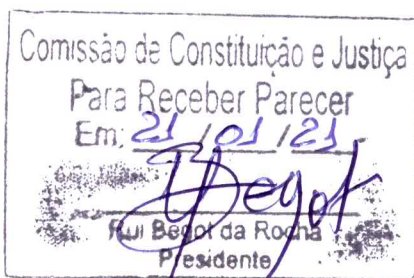
Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, independente de convocação, de 20 de janeiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo. 4

§ 2º Os períodos de 1º de julho a 09 de agosto e 16 de dezembro a 19 de janeiro são considerados de recesso legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, ao dia 1º do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



Vereador Fabricio Miranda

Vereador Rui Begot

